INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ - IPSEC.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ - IPSEC, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer princípios e normas que orientem a conduta ética dos servidores, membros dos órgãos colegiados, fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e demais partes interessadas;

CONSIDERANDO a importância de garantir a integridade, transparência, imparcialidade e responsabilidade na administração dos recursos públicos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aprovar o Código de Ética do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã - IPSEC, nos termos desta Resolução.

Art. 2º O Código de Ética tem por finalidade estabelecer diretrizes para a conduta ética de todos os envolvidos nas atividades do IPSEC.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º Os princípios fundamentais que devem nortear a atuação dos servidores e demais partes interessadas do IPSEC são:

I - Integridade;

II - Transparência;

III - Imparcialidade;

IV - Responsabilidade;

V - Respeito à Legalidade.

CAPÍTULO III

DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 4º Os servidores e membros dos órgãos colegiados devem evitar situações de conflito de interesses e comunicar qualquer potencial conflito ao Presidente do IPSEC.

Art. 5º É vedado o uso da posição ocupada para obtenção de vantagens pessoais ou para terceiros.

CAPÍTULO IV

DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 6º Os servidores devem manter sigilo sobre informações sensíveis, pessoais e financeiras dos servidores municipais e beneficiários, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V

DO TRATAMENTO JUSTO E EQUITATIVO

Art. 7º Todas as decisões e ações do IPSEC devem garantir tratamento justo e equitativo a todos os servidores e beneficiários.

Art. 8º É vedada qualquer forma de discriminação ou assédio no ambiente de trabalho.

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E SUSTENTABILIDADE

Art. 9º O IPSEC deve gerir os recursos previdenciários de forma sustentável, considerando impactos sociais e ambientais.

CAPÍTULO VII

DAS VEDAÇÕES

Art. 10 É expressamente vedado aos servidores e partes interessadas do IPSEC:

I - Aceitar ou oferecer vantagens indevidas;

II - Utilizar recursos do IPSEC para fins pessoais;

III - Omitir ou deturpar informações.

CAPÍTULO VIII

DOS MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 11 O IPSEC através de seu Presidente, fiscalizará o cumprimento deste Código e irá apurar eventuais infrações.

IPSEC
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAAPORÃ

CAPÍTULO IX

DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Art. 12 Este Código de Ética será revisado periodicamente, conforme necessidade, para adequação às normativas vigentes.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O descumprimento das disposições deste Código sujeitará os infratores às sanções cabíveis, conforme normas internas do IPSEC e legislação aplicável.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caaporã-PB, 26 de maio de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
GERALDO MAJELLA MARCIANO DE OLIVEIRA
Data: 26/05/2025 11:50:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GERALDO MAJELLA MARCIANO DE OLIVEIRA
Presidente